

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <b>CÂMARA MUNICIPAL DE          FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 012/2021	Página
		Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Institui o Auxílio Emergencial Temporário (AET) Municipal para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social Agravada pela Pandemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID-19, e Dá Outras Providências.”


A proposição foi protocolada no dia 25/03/2021, lida na 9ª Sessão Extraordinária realizada em 26/03/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Hélio Maldonado, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou o Projeto de Lei para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 011/2021, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 31/03/2021.

Este é o Relatório.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <b>CÂMARA MUNICIPAL DE          FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 012/2021	Página
	Carimbo / Rubrica		

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Instituir o Auxílio Emergencial Temporário (AET) Municipal para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social Agravada pela Pandemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID-19, e Dá Outras Providências.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir o Auxílio Emergencial Temporário (AET) municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem n ° 009/2021, que:

*“Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o de Lei que autoriza a concessão de Auxílio Emergencial Temporário (AET) às famílias e/ou pessoas que comprovem situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda devido à decretação de calamidade pública em função da infecção pelo coronavírus (COVID-19).*

*A aprovação pela Câmara Municipal de Fundão/ES do auxílio emergencial de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), transferido pela renda mensal pelo período de até 04 (quatro) meses para famílias, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de Covid-19, se mostra fundamental para reduzir o impacto social da pandemia.*





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Constata-se que as consequências da pandemia tem se estendido por lapso temporal maior que o esperado inicialmente, sendo dever do Poder Público instituir medidas emergenciais para atender às famílias em vulnerabilidade social.*

*Assim, necessária a concessão de benefício emergencial temporário a essas famílias, na forma da Constituição Federal que assegura em seu art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade humana, como valor supremo, fundamento da República, ao estabelecer o exercício dos direitos sociais e individuais, bem como o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça social.*

*Assim sendo, pelo fundamento ora apresentado conclamo Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria."*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

*"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;*

*II - a apresentação de contas do Município;*

*III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;*

*V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.*

*§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.*





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."*

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

*"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*


*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:*



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 012/2021	Página
	Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."*

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do ano exercício de 2021:

008100.0824400182.043 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ASSISTENCIAS EMERGENCIAIS  
33904800000 – Outros auxílios financeiros a pessoa física

O impacto econômico e financeiro derivado da despesa gerada pelo presente Projeto de Lei será de:

ANO	VALOR TOTAL (R\$)
2021	960.000,00

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir o Auxílio Emergencial Temporário (AET) municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Se aprovada a proposição o Poder Executivo instituirá o Auxílio Emergencial Temporário (AET) municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, para o atendimento de aproximadamente 2.000 (duas mil) famílias, que será pago em até 04 (quatro) parcelas mensais de R\$120,00 (cento e vinte reais) cada, a contar do mês de abril do corrente ano, atendendo aproximadamente 2.000 (duas mil) famílias.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 012/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 004/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Institui o Auxílio Emergencial Temporário (AET) Municipal para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social Agravada pela Pandemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID-19, e Dá Outras Providências."

Palácio Henrique Broseghini, em 05 de abril de 2021

  
FÉLIX TESCH FRANCISCO  
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)

PRESIDENTE

  
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO  
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)

SECRETÁRIO

(Ausente)

Vilcimar Corrêa

MEMBRO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO

Processo Legislativo nº 012/2021

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
FÉLIX TESCH FRANCISCO  
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)

RELATOR

